



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI 1.639, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

“ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS QUE AUTORIZARAM A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SEDE E DOS DISTRITOS DE CISNEIROS E DE ITAPIRIÇU DO MUNICÍPIO DE PALMA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei Municipal nº. 747 de 17 de maio de 1982 passa a ter a seguinte redação: “**Art. 9º** - Compete a Concessionária promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansão dos Serviços Públicos de Abastecimento de água, correndo os ônus dessas intervenções por sua conta”.

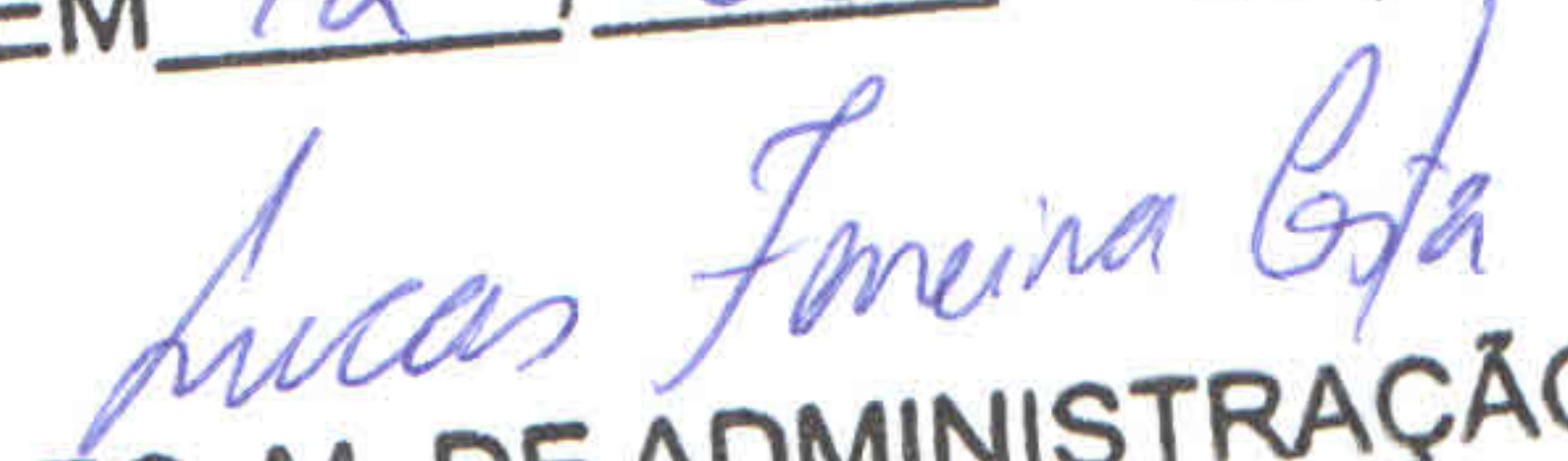
Art. 2º - O artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº. 1.148 de 06 de julho de 1998 passa a ter a seguinte redação: “**Art. 4º, I** - Compete a Concessionária promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansão dos Serviços Públicos de Abastecimento de água, correndo os ônus dessas intervenções por sua conta”.

Art. 3º - Fica autorizada a alteração do contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água da sede e dos distritos de Cisneiros e Itapirucu do Município de Palma, para o fim de adequa-lo às disposições dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palma (MG), 12 de setembro de 2017.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 12 / 09 / 20 17

SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO